

Fundamentos e principais argumentos

Os recorrentes invocam dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo a uma exceção de ilegalidade ao abrigo do artigo 277.º TFUE, destinada a obter a declaração de inaplicabilidade da Decisão 2013/497/PESC do Conselho, de 10 de outubro de 2013, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 272, p. 46) e do Regulamento (UE) n.º 971/2013 do Conselho, de 10 de outubro de 2013, que altera o Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 272, p. 1).

Os recorrentes alegam que os critérios adotados pela decisão e pelo regulamento referidos, em primeiro lugar, carecem de base jurídica adequada; em segundo lugar, carecem de base factual adequada, na medida em que o Tribunal Geral, no seu acórdão *Islamic Republic of Iran Shipping Lines e o./Conselho* (T-489/10, EU:T:2013:453), declarou que a *Islamic Republic of Iran Shipping Lines* («IRISL») não violou as medidas restritivas impostas pelo Conselho de Segurança; em terceiro lugar, violam o direito dos recorrentes a um recurso efetivo e os princípios *non bis in idem* e da força de caso julgado; em quarto lugar, implicam uma discriminação das entidades alegadamente detidas ou controladas pela IRISL de modo injustificado e desproporcionado; em quinto lugar, violam o direito de defesa dos recorrentes; em sexto lugar, violam, de modo injustificado e desproporcionado, outros direitos fundamentais dos recorrentes, incluindo o seu direito de propriedade, a liberdade de empresa e o direito ao respeito da sua reputação; e, em sétimo lugar, constituem um abuso de poder do Conselho, na medida em que se limitou a reaplicar aos recorrentes as mesmas medidas restritivas, contornando um acórdão vinculativo do Tribunal Geral.

2. Segundo fundamento, relativo a um pedido de anulação ao abrigo do artigo 263.º TFUE, destinado a obter a anulação da Decisão (PESC) 2015/556 do Conselho, de 7 de abril de 2015, que altera a Decisão 2010/413/PESC do Conselho que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 92, p. 101) e do Regulamento de Execução (UE) 2015/549 do Conselho, de 7 de abril de 2015, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 92, p. 12), na medida em que se aplicam aos recorrentes.

Os recorrentes alegam que a decisão e o regulamento de execução referidos, em primeiro lugar, carecem de base jurídica adequada; em segundo lugar, contêm erros manifestos de apreciação; em terceiro lugar, carecem de base factual adequada; em quarto lugar, violam os direitos de defesa e a fundamentação dos recorrentes; em quinto lugar, violam o direito dos recorrentes a um recurso efetivo, o princípio *non bis in idem* e o princípio geral da confiança legítima; e, em sexto lugar, violam, de modo injustificado e desproporcionado, os direitos fundamentais dos recorrentes, em especial o seu direito de propriedade e a liberdade de empresa.

Recurso interposto em 25 de junho de 2015 — Windrush Aka/IHMI — Dammers (The Specials)

(Processo T-336/15)

(2015/C 294/92)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Windrush Aka LLP (Londres, Reino Unido) (representantes: S. Malynicz, barrister, e S. Britton, solicitor)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Jerry Dammers (Londres, Reino Unido)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Titular da marca controvertida: outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: marca nominativa comunitária «The Specials» — Marca comunitária n.º 3725082

Tramitação no IHMI: processo de extinção

Decisão impugnada: decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 18 de março de 2015 no processo R 1412/2014-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o IHMI nas suas próprias despesas e nas despesas efetuadas pela recorrente.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 29 de junho de 2015 — Bach Flower Remedies/IHMI — Durapharma (RESCUE)

(Processo T-337/15)

(2015/C 294/93)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Bach Flower Remedies Ltd (Winbledon, Reino Unido) (representante: I. Fowler, solicitor)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Durapharma ApS (Stenstrup, Dinamarca)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Titular da marca controvertida: recorrente

Marca controvertida: marca nominativa comunitária «RESCUE» — Marca comunitária n.º 6473755

Tramitação no IHMI: processo de declaração de nulidade

Decisão impugnada: decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 26 de março de 2015 no processo R 2551/2013-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o recorrido nas despesas e, caso a outra parte no processo na Câmara de Recurso intervenha no processo, a interveniente.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 52.º, n.º 1, alínea a), em conjugação com o artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), e n.º 3 do Regulamento n.º 207/2009.
-